



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4526/2026

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Julho de 2026.

Tribunal Superior do Trabalho Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-4300
---	---

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

Ato_CORREG

ATO Nº 9/GCGJT, DE 30 DE JULHO DE 2026

Recompõe o Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (gte-Gestão).

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando

o Ato GCGJT n.º 10, de 21 de agosto de 2017, que institui o Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (gte-Gestão);

Considerando

a necessidade de atualizar a composição do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (gte-Gestão);

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomposto o Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (gte-Gestão), com a seguinte composição:

- Trabalho;
- I - KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que o coordenará;
II - FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- III - LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ, Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
IV - DIÉGO CARNEIRO LOPES, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;
V - ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE CUBELLS, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;
VI - MICHELE FERREIRA SALGADO BARROS, servidora do Tribunal Superior do Trabalho;
VII - JOÃO PAULO DE LIMA SILVA, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;
VIII - BRUNO HENRIQUE FERNANDES FONSECA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
IX - ROGÉRIO SILVA CARNEIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
X - LUCIANA TIRELLI LOPES PULVIRENTI DA SILVEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
XI - RAILUZE BRANDÃO FONSECA SABACK, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
XII - MARCO ANTÔNIO BAZECCIO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
XIII - CLÉBER PIRES FERREIRA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
XIV - LUCAS VINICIUS BIBIANO THOMÉ, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
XV - FÁBIO ALMEIDA DE SANTANA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- Art. 2º Fica revogado o Ato GCGJT nº 27, de 19 de dezembro de 2024.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do TST e do CSJT, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
(ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP Nº 30, DE 08.05.2026)

Anexos
Anexo 1: ATO Nº 9/GCGJT, DE 30 DE JULHO DE 2026

ATO Nº 01/CGJT.CITRT16, DE 24 DE JULHO DE 2026

REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL

Dispõe sobre a necessidade de prévia anuência, pelo Ministro Interventor, para a autorização do pagamento de diárias e indenizações por férias não usufruídas, emissão de passagens, suspensão de férias e concessão de folgas compensatórias e de saldo de férias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O **MINISTRO INTERVENTOR** no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das atribuições conferidas por meio da decisão proferida nos autos do Procedimento CorExt-000020855.2026.2.00.0000

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 40, de 2 de julho de 2026, que instituiu Comissão Interventora para atuação em colaboração administrativa com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500;

considerando que compete ao Ministro Interventor a condução dos trabalhos da Comissão Interventora e a supervisão institucional das medidas administrativas adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

considerando a necessidade de assegurar o acompanhamento, o controle e a racionalização dos atos administrativos com repercussão financeira, orçamentária ou funcional durante o período de atuação da Comissão Interventora; e

considerando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da responsabilidade na gestão administrativa,

R E S O L V E

Art. 1º

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ficam condicionados à prévia anuência pelo Ministro Interventor:

I – o pagamento de diárias e a emissão de passagens a magistrados de primeiro e segundo grau e servidores;

II – o pagamento de indenizações por férias não usufruídas a magistrados de primeiro e segundo grau;

III – a suspensão de férias de magistrados de primeiro e segundo grau; e

IV – a concessão de folgas compensatórias e de saldo de férias não usufruídas a magistrados de primeiro e segundo grau.

§ 1º Os pedidos de que trata este artigo deverão ser submetidos ao Ministro Interventor previamente à prática do ato autorizativo, acompanhados da respectiva justificativa e dos documentos que os respaldam.

§ 2º A anuência do Ministro Interventor não afasta a necessidade de observância dos requisitos previstos na legislação e nos atos normativos aplicáveis, nem dispensa a autorização pelas autoridades competentes.

Art. 2º

As unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região responsáveis pela instrução, autorização, execução ou registro das medidas previstas no art. 1º deverão verificar a existência da anuência do Ministro Interventor antes de dar prosseguimento ao procedimento respectivo.

Art. 3º

As solicitações que se encontrarem pendentes de autorização ou de execução na data da entrada em vigor deste Ato deverão ser submetidas à anuência do Ministro Interventor.